

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: unxjxy2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/10/2019 Projeto de lei nº 1141/2019 Protocolo nº 8869/2019 Processo nº 2047/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Instituí o prazo de validade de 60 (sessenta) meses do laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, tem validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade facilitar, ao menos que por um pouco, a vida dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso.

No dia a dia da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para a busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por Lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Uma das principais reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada ida à busca dos direitos.

E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis. Como sabido, o TEA não se trata de doença passageira ou intermitente.

Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, não havendo possibilidade de desaparecimento do transtorno.

Uma das maneiras que facilitaria a vida dos portadores e seus familiares é justamente poder apresentar um



laudo médico que ateste esta condição em diversos expedientes em que for exigido, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Geralmente, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos.

Temos como obrigação, enquanto legisladores e seres humanos, ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Assim colocado, tenho a certeza de que meus nobres pares, apreciando o teor do presente projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Outubro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual